

Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 55/2023

PRORROGA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA-SP.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a r. decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº. 0001008-48.2015.8.26.0596, em tramite perante a e. Vara Cível desta cidade e Comarca, que determinou o Município a Intervir administrativamente na citada sociedade hospitalar; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, que diz ser que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas as "vacâncias" de plantões;

CONSIDERANDO os termos do art. 1.228, § 3°, do Código Civil Brasileiro, *in verbis*: "Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente:"

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

0



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Ñeves, 176 - CEP 14.150-000 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, ao assumir a administração do hospital, por caracterizar urgência de atendimento da situação deflagrada, poderá manter os funcionários atualmente contratados pela Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP, que seja de interesse para a continuidade e manutenção dos serviços, bem como poderá ser efetuada novas contratações, quer sejam administrativas-organizacionais e médicas, de excepcional interesse público.

Considerando a intervenção judicial da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, nos moldes da decisão anterior proferida nos autos, mantida a gerência e administração pelo Município de Serrana, a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde pelo hospital aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), fornecendo no mesmo local os mesmos serviços de saúde que sempre foram prestados pela entidade hospitalar, além de adotar as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira e administrativa da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando, por fim, o principio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente decreto, a prorrogação da intervenção Administrativa do Poder Executivo Municipal na gestão da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP, até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro: O presente poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da continuidade ou a interrupção da intervenção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 01 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de abril de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças